



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.272/2026

Institui a Política Municipal de Valorização e Cria o Dia da Mulher no Campo e na Agricultura Familiar no Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **19 de maio de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Valorização e Cria o Dia da Mulher no Campo em São Mamede-Paraíba.

Art. 2º A Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo tem como objetivo principal: promover e fortalecer a participação das mulheres na atividade rural, garantindo o respeito à sua capacidade produtiva e às suas habilidades profissionais, bem como assegurando seu bem-estar emocional, físico e mental.

Art. 3º A Política estabelecida por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a inclusão qualificada das mulheres trabalhadoras rurais, através da realização de eventos de capacitação e profissionalização, visando fortalecer sua atuação no meio rural;

II - Conceder prioridade às mulheres chefes de estabelecimentos rurais no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas relacionadas à agricultura em Paraíba;

III - Promover o desenvolvimento econômico social sustentável dos estabelecimentos rurais liderados por mulheres, visando melhorar a qualidade de vida das famílias e reduzir as desigualdades de gênero;

IV - Realizar Cursos de Capacitação em direitos e políticas públicas voltadas para o combate à violência doméstica e o fortalecimento da autonomia da mulher agricultora;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

V - Garantir assistência e prioridade na saúde e psicossocial às mulheres do campo, visando garantir seu bem-estar emocional, reconhecendo suas capacidades produtivas e habilidades profissionais tanto no trabalho rural quanto no âmbito familiar;

VI - Incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais;

VII - Atualizar exames de prevenção ao Câncer de Colo de útero e Câncer de Mama, dando PRIORIDADE à mulher trabalhadora rural;

VIII - Garantir às mulheres, assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, em seus sentimentos, em suas potencialidades mentais e físicas, e em seu ofício profissional e familiar como produtoras rurais.

Art. 4º O Município poderá incluir em programas de regularização fundiária a possibilidade de registro das propriedades rurais em nome das mulheres chefes de família.

Art. 5º O Município deverá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para realizar estudos sobre os impactos do uso prolongado de agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio, bem como os efeitos nas lactantes entre as mulheres do meio rural.

Art. 6º O Dia da Mulher Empreendedora Rural, deverá ser comemorada anualmente, no dia 19 de março, dia de São José - Santo provedor das chuvas;

I - Durante o Dia da Mulher Empreendedora Rural na cidade de São Mamede-PB, serão promovidos eventos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades, referendando a importância da mulher na Agricultura Familiar.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará o presente Projeto de Lei no que couber, com objetivo de fomentar e incentivar às ações da Mulher trabalhadora rural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional